



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.421 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

“Altera a redação dos arts. 1.º, 2.º, 5.º, letras “b” e “f”, 12, 19 e 20 da Lei Municipal n.º 1.148, de 23 de agosto de 1965”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os arts. 1.º, 2.º, 5.º, letras “b” e “f”, 12, 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Os serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba passam a ser regulados e fiscalizados pela entidade autárquica denominada Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA.”*

*“Art. 2.º Destina-se o DAEA, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a exercer a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município de Araçatuba.”*

*“Art. 5.º .....*

*b) realizar o reajuste e a revisão de tarifas e outros preços públicos que se destinam a remunerar a prestação dos serviços, inclusive os custos de sua regulação;*

*f) editar normas administrativas de regulação;”*

*“Art. 12. O exercício da função reguladora por parte do DAEA atenderá aos seguintes princípios:*

*I – independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação;*

*II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.”*

*“Art. 19. As normas administrativas de regulação mencionadas na letra “f” do art. 5º disciplinarão:*

*I – os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços; .*

*II – o prazo para os prestadores de serviços comunicarem os usuários das providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;*

*III – os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;*

*IV – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;*

*V – o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;*

*VI – a medição, o faturamento e a cobrança de serviços;*



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*VII – o monitoramento dos custos;*

*VIII – a avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;*

*IX – o plano de contas e os mecanismos de informação, de auditoria e de certificação;*

*X – os subsídios tarifários e não tarifários;*

*XI – os padrões de atendimento ao público e os mecanismos de participação e informação;*

*XII – as medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;*

*XIII – o procedimento para a aplicação de penalidades pelo descumprimento de normas.”*

*“Art. 20. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.*

*§ 1.º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante mediante prévia e motivada decisão.*

*§ 2.º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet pela entidade de regulação dos serviços.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na data de publicação do decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que a regulamentará.

**Parágrafo único.** O regulamento mencionado no caput poderá disciplinar a transição dos serviços públicos antes prestados pelo DAEA para prestador que venha a ser contratado mediante concessão, de forma a assegurar a sua continuidade.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de novembro de 2011, 102 anos da Fundação de Araçatuba e 89 anos de Sua Emancipação Política.

**APARECIDO SÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal


*aprecast*  
**APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

  
**EDUARDO FERREIRA MENDES**  
Secretário Municipal de Administração

  
**EVANDRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

  
**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**  
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais